

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 16.825, de 04.07.2016



CONTRATO N.º 016/2020

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB e, de outro lado, de outro lado, a empresa JE MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO-ME, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA

BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual nº 16.825, de 04.07.2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa JE MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO-ME (AVM Dedetizadora), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.620.438/0001-75, com sede na Rua Apolinário Peleteiro, 165, Campo do América, município de Jequié-BA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ EVALDO MOTA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 02495771-27, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 331.768.255-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Vitorino, 172, Campo do América, município de Jequié-BA, de acordo com o processo de contratação por Dispensa Tradicional sob o nº 007/2020, Processo Administrativo nº 072.4440.2020.0005505-13, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á em conformidade com as disposições da Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço, pela CONTRATADA, de desinsetização, desratização e descupinização nas instalações físicas (internas e externas) do Campus de Jequié da CONTRATANTE, de acordo com Orçamento nº 010/2020, apresentado pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Terceira - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no caput e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou apenas as ações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais), que será pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados, observando o valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos) por metro quadrado, constante na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

a) Unidade Orçamentária: 11.302;

b) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

c) Destinação de Recurso: 0.114.000.000;

d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da

SEI 072.4440.2020.0005505-139 pg. 2

apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Prefeitura de Campus de Jequié, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos servicos efetivamente prestados, ficando a CONTRATADA ciente de que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, consequentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – A(s) nota(s) fisca(l)is/ fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto na legislação específica.

Subcláusula Quinta - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLAUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira - A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

Subcláusula Segunda - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira - A revisão de preços pode ser instaurada pela CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato, conforme o art. 143, inciso II, alínea "e", da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações

Lo. Fo.

financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Subcláusula Quinta - Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majoração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das especificações contidas no Orçamento apresentado, constante do Processo n.º 072.4440.2020.0005505-13, e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) executar os servicos objeto deste Contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE e nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos servicos:
- e) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à CONTRATANTE, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato:
- i) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) comprometer-se a não violar a confidencialidade dos dados da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, salvo aqueles que sejam de domínio público, ou que possam ser legitimamente obtidos por terceiros;
- k) promover, por sua conta e risco, os materiais necessários para prestação dos serviços;
- 1) realizar, no mínimo, 01 visita técnica mensal para avaliação do ambiente quanto à ocorrência

So. for

- de pragas, tomada de decisão e execução dos serviços necessários, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, em dias e horários previamente estabelecidos conjuntamente com os responsáveis indicados pela CONTRATANTE, respeitando a rotina operacional da CONTRATADA:
- m) expedir, após execução dos trabalhos, Certificados relacionando os produtos utilizados, prazos de garantia, informações toxicológicas, conforme exigência da Vigilância Sanitária Municipal, renovando-o sempre que necessário, durante o período de vigência do presente Contrato:
- n) realizar os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação enviada pela Prefeitura de Campus - PCU - da CONTRATANTE;
- o) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, dentre outras obrigações especificadas neste Instrumento, compromete-se a:

- a) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução deste Contrato, de acordo com os serviços efetivamente executados:
- c) acatar as Recomendações Técnicas emitidas pela CONTRATADA, para garantia da preservação da integridade física das pessoas e para o alcance dos recursos previstos no Manejo Integrado de Pragas;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8°, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira - Fica responsável pela fiscalização deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, a Prefeitura de Campus de Jequié.

7/0.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente, por conveniência da CONTRATANTE, para melhor adequação às finalidades de interesse público, inclusive para aperfeiçoá-lo ou por força de norma legal, respeitados os direitos da CONTRATADA, ou por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Primeira - A inexecução, parcial ou total, do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, observando as disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Subcláusula Segunda - À CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Subcláusula Terceira - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e nem impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato; e o seu pagamento não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, além das demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira - A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir este Contrato sob nenhuma hipótese.

Subcláusula Terceira - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Lo. fr. presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 25 de novembro de 2020.

LUIZ-OTÁVIO DE MAGALHÃES REITOR DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

528828885-20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB PROCURADORIA JURÍDICA - UESB/RTR/PROJUR

PROCESSO:	072.4440.2020.0005505-13		
OBJETO:	Solicitação de contratação de serviço de dedetização		
ÓRGÃO INTERESSADO:	UESB		

DESPACHO

AO

GABINETE DA REITORIA

Encaminhamos o **CONTRATO Nº 016/2020** (doc.00025075425), celebrado entre a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB e a empresa **J. E. MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO ME**, para **publicação** no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

Após, retornar a esta Procuradoria Jurídica para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pedreira Matos**, **Técnico Universitário**, em 04/12/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador externo.php?
acesso externo=0, informando o código verificador **00025075571** e o código CRC **86B8487E**.

Referência: Processo nº 072.4440.2020.0005505-13

SEI nº 00025075571

SALVADOR SÁBADO 5 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO CV - № 23 044

a supressão temporária de R\$ 1.195,46 (um mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) no valor mensal do contrato, o que corresponde a 20% (vinte por cento) durante o período de pandemia. AMPARO LEGAL: Art. 3° do Decreto n° 9.440/05 e o Decreto n° 19.549/2020. FONTE: 0.108.000000. ASSINATURA: 03/12/2020.

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 063.8509.2020.0001412-01. Segundo Termo Aditivo ao Contrato 9912451671. Contratante: Instituto de Radidoifiusão Educativa da Bahia - IRDEB. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 06/12/2020 até 05/12/2021. Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90,39, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213. Valor Estimado: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Data de Assinatura: 01/12/2020. Flávio Sílva Gonçalves - Diretor Geral.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 015/2020 - UESB / J. E. MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO ME. Objeto: Prestação de serviço pela CONTRATADA de desinsetição, desratização e descupinização nas instalações físicas (internas e externas) do campus de Vitória da Conquista da CONTRATANTE. Valor global estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Data da assinatura: 25/11/2020.

RES. CONTRATO Nº 016/2020 - UESB / J. E. MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO ME. Objeto: Prestação de serviço pela CONTRATADA de desinsetição, desratização e descupinização nas instalações (fisicas (internas e externas) do campus de Jequié da CONTRATANTE. Valor global estimado: R\$ 4.940,00 (nove mil e novecentos e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Data da assinatura: 25/11/2020.

RES. CONTRATO Nº 017/2020 - UESB/DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Consumo (dispenser para álcool gel em plástico e álcool etilico 70%), para atender a demanda da CONTRATANTE, no intuito de garantir uma maior segurança sanitária exigida no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), consistente na assepsia individual e coletiva, bem como na higienização de espaços comuns e abertos. Valor global estimado: R\$ 14.999,80 (catorze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Data da assinatura: 02/12/2020. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 3000002518 - ORIGEM: EDITAL DE LICITAÇÃO N° 0039/2020 - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - CONTRATADA: GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES AUTOMOTIVAS DE REGULAGEM DE PRESSÃO E MEDIÇÃO - VALOR: R\$ 2.072.043,00 - PRAZO: 12 MESES - DATA: 25/11/20.

ESUMO DE ADITAMENTO:

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO 3000002269 - ORIGEM: LICITAÇÃO Nº 0007/2019 - OBJETO: SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MANTA ANTOCORROSIVA EM SUBSTITUIÇÃO DA PINTURA INDL. E REFORÇO ESTRUTURAL EM GASODUTOS E ESTAÇÕES, COM MATERIAL METALICO - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - CONTRATADA: OPTEC TECNOLOGIA LTDA - VALOR ACRESCIDO: R\$ 226.878,67 - DATA: 04/12/2020.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

RESUMO DE AFM- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

RP /AFM CERB	AFM SIMPAS	CONTRATADA	OBJETO	VALOR TOTAL
200079/200217	23.003.00216/2020	Minas Empresarial e Comércio de Pneus Ltda	Pneu 275/80, R 22,5	R\$ 5.832,00

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016960

1-Contrato nº 460016960. 2-Contratante: Embasa, 3-Contratado: Bombemi Comercial Ltda., CNPJ nº 27.343.071/0001-43. 4-Objeto: Fornecimento de Conjuntos Motor Bombas Submersíveis para reposição de ativos Operacionais nos sistemas operados pelas Unidades Regionais Vinculadas à Superintendência de Operação Norte, Lote 01. 5-Valor: R\$ 31.187,74. 6-Prazo de vigência: 90 dias. 7-Data de Assinatura: 03/12/20. 8-Origem: SP Nº 234/20 - IN - DI. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 04/12/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016958

1-Contrato nº 460016958. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: Sulzer Pumps Wastewater Brasil Ltda., CNPJ nº 77.153.260/0013-65. 4-Objeto: Fornecimento de Conjuntos Motor Bombas Submersiíveis para reposição de ativos Operacionais nos sistemas operados pelas Unidades Regionais Vinculadas à Superintendência de Operação Norte, Lote 02. 5-Valor: R\$ 149.849,59. 6-Prazo de vigência: 90 dias. 7-Data de Assinatura: 03/12/20. 8-Origem: SP Nº 234/20 - IN - DI. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 04/12/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016928

1-Contrato nº 460016928. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: CY Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda., CNPJ nº 13.970.576/0001-23. 4-Objeto: fornecimento de Iuvas de correr FE DÚCTIL JM, Lotes 10, pelo Sistema de Registro de Preços, ata 500001038, assinada em 13/12/2019. 5-Valor: R\$ 138.484,50. 6-Prazo de vigência: 90 dias. 7-Data de Assinadra: 01/12/20. 8-Origem: SP Nº 274/19 - GLGE - DG. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 04/12/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016950

1-Contrato nº 460016950. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: Bunker Comercial Ltda., CNPJ nº 03.213.418/0001-75. 4-Objeto: fornecimento de câmaras de refrigeração para os laboratórios das Unidades Regionais da TDOQ/TDO, lote 03. 5- Valor global proposto: R\$ 129.500,00. 6-Prazo de vigência: 45 dias. 7-Data de Assinatura: 01/12/20. 8-Origem: SP Nº 193/20 - TDOQ - DT. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 04/12/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016975

1-Contrato nº 460016975. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: BMF Engenharia Ltda, CNPJ nº 05.490.006/0001-08. 4-Objeto: recuperação de trechos de interceptores, por método não destrutivo, com aplicação de manta de fibra de vidro impregnada com resina poliéster com cura UV, do Sistema de Esgotamento Sanitário de Salvador, 5-Valor: R\$ 35.459.540,72. 6-Prazo de vigência: 1080 dias. 7-Data de Assinatura: 04/12/20. 8-Origem: Licitação Nº 120/20 - MPE/DM. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 04/12/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016892

1-Contrato nº 460016892. 2-Contratante: Embasa, 3-Contratado: PROTEC IMPERMEABILI-ZAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 23.293.861/0001-00. 4-Objeto: SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZA-ÇÃO DE INFILTRAÇÕES, RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO INCLUSIVE VERTEDOURO, CONSTRUÇÃO DE TRINCHEIRA DRENANTE NA OMBREIRA DIREITA E BASE PARA REGISTROS NA BARRAGEM DO IPITANGA I. 5-Valor: R\$ 1.778.602.38. 6-Prazo de vigência: 150 días. 7-Data de Assinatura: 04/12/20. 8-Origem: LC Nº 134/20-MPP - DM. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 04/12/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLC.